



Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.^a Deputada à Assembleia Legislativa, Loi I Weng

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração os pareceres do Instituto de Acção Social (IAS) e do Instituto de Habitação (IH), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada Loi I Weng, de 5 de Dezembro de 2025, enviada a coberto do Ofício da Assembleia Legislativa n.º 155/E117/VIII/GPAL/2025, de 11 de Dezembro de 2025, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 11 de Dezembro de 2025:

1. a 3. O IAS salientou que, a fim de ajudar as pessoas com mobilidade reduzida que vivem nos edifícios antigos, especialmente para facilitar a subida e descida de escadas dos idosos, subsidia 8 equipas subsidiadas de serviços de apoio e cuidados domiciliários com equipamentos como plataformas elevatórias de escadas, com o objectivo de prestar assistência na subida e descida de escadas dos idosos com necessidades. Presentemente, a disponibilidade do referido serviço é suficiente e o preço é baixo. Segundo os dados, pode-se satisfazer todas as necessidades existentes. Por outro lado, algumas associações prestam serviços de deslocação a preço baixo para assistir as pessoas a subir e descer escadas, no sentido de encorajar a deslocação das pessoas que vivem nos edifícios antigos sem elevadores e a sua participação nas actividades comunitárias. No futuro, o IAS irá continuar a monitorizar a situação da utilização dos referidos serviços e as diferentes necessidades dos idosos para criar condições da manutenção dos idosos no domicílio.

No que concerne à instalação de plataformas elevatórias de escadas fixas em edifícios antigos, tratando-se de uma matéria que envolve vários factores. A instalação de equipamentos fixos, incluindo plataformas elevatórias de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務局
Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana

(譯本 Tradução)

escadas, além de estar sujeito ao cumprimento das normas pertinentes do Regime Jurídico da Administração das Partes Comuns do Condomínio e das respectivas condições técnicas, deve ainda cumprir o parecer vinculativo do Corpo de Bombeiros, no sentido de salvaguardar as condições de segurança contra incêndios. Nos edifícios que reúnam as condições técnicas necessárias e satisfaçam os requisitos legalmente exigidos, a Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana irá colaborar activamente na apreciação de tais projectos.

Quanto às normas de segurança das plataformas elevatórias de escadas, caso estas sejam instaladas nas escadas comuns de acesso, o respectivo responsável deve, nos termos da Lei n.º 14/2022 (Regime jurídico de segurança dos ascensores), assumir a responsabilidade pela manutenção regular e pelas inspecções periódicas desses equipamentos, de forma a garantir o seu funcionamento em boas condições de segurança. As normas técnicas das plataformas elevatórias de escadas estão sujeitas ao cumprimento das disposições previstas no artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 39/2023 (Normas técnicas e critérios de garantia de qualidade dos ascensores).

Os serviços do Governo da RAEM de diferentes áreas continuarão a colaborar de forma articulada na concretização das políticas de cuidado domiciliário às pessoas idosas que permaneçam na sua própria casa.

O Director,
Lai Weng Leong
29 de Dezembro de 2025